

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
DO MUNICIPIO DE JARDIM PARA O EXER-
CICIO DE 1.971.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, digo aprovado o Orçamento Geral do Município de Jardim, para o exercício financeiro de 1.971, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, e que esta fixa a Receita em Cr\$. 430.000,00 (quatrocentos e trinta - mil cruzeiros),.

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos suprimientos de fundos e outras fontes de renda, na forma - da Legislação em vigor anexo I e das especificações constan- tes do anexo II, e seus sub anexos, de acôrdo com o seguin- te desdobramento:

Receitas correntes.....	Cr\$.322.900,00
Receita Tributária.....	Cr\$. 88.300,00
Receita Patrimonial.....	Cr\$. 3.360,00
Receita Industrial.....	Cr\$. 48.000,00
Receitas de Transferências correntes.....	Cr\$.171.400,00
Receitas Diversas.....	Cr\$. 11.840,00
Receitas de capital.....	Cr\$.107.100,00
Transferências de capital.....	Cr\$.107.100,00
Total.....	Cr\$.430.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos co- nstantes dos anexos III, e respectivos sub-anexos, conforme a discriminação seguinte:

I - DESPESA POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DE ADMINISTRAÇÃO:

Câmara Municipal.....	Cr\$. 9.070,00
Prefeitura Municipal.....	Cr\$.420.930,00
Gabinete do Prefeito.....	Cr\$. 23.028,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM :

Secretaria.....	Cr\$. 41.982,00
Serviço de Fazenda.....	Cr\$. 47.598,40
Serviço de Viação e Obras.....	Cr\$. 88.361,60
Serviço de Saúde.....	Cr\$. 17.940,00
Serviço de Educação e Cultura.....	Cr\$. 80.480,00
Serviços Urbanos.....	Cr\$. 121.540,00
Total.....	Cr\$. 430.000,00

II - DESPESAS POR FUNÇÃO DO GOVERNO:

0 - Governo de administração Geral.....	Cr\$. 74.080,00
1 - Administração financeira.....	Cr\$. 47.598,40
2 - Defesa e Segurança.....	Cr\$. x-x-x-x-x-
3 - Recursos Naturais e Agro-pecuários.....	Cr\$. 10.000,00
4 - Viação Transportes e Comunicações.....	Cr\$. 88.361,60
5 - Indústria e Comércio.....	Cr\$. x-x-x-x-x-
6 - Educação e Cultura.....	Cr\$. 80.480,00
7 - Saúde.....	Cr\$. 17.940,00
8 - Bem estar Social.....	Cr\$. 10.000,00
9 - Serviços Urbanos.....	Cr\$. 101.540,00
Total.....	Cr\$. 430.000,00

Art. 4º - Fica o Prefeito autorizado a:

I - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, até o limite da quarta parte do total da Receita estimada de acordo com o artigo 69 da Constituição Federal.

II - Abrir créditos suplementares até 50% (cincoenta por cento), das dotações referentes as verbas do custeio de serviços (3.1.0.0.), Investimentos (4.1.0.0.) e inversões financeiras (4.2.0.0.).

Art. 5º - A execução da despesa variável dependerá do comportamento efetivo da receita, ficando o Prefeito autorizado a aprovar, por decreto, um plano de contenção das despesas que não sejam fixas, até o limite de 40% (quarenta por cento)

§ - ÚNICO - Se no decurso do exercício, a arrecadação atingir a níveis previstos poderão ser liberados, por decreto do Prefeito, proporcionalmente às dotações incluídas no plano de contenção.

Art. 6º - A secretaria movimentará as dotações próprias do pessoal (3.1.1.0.) e do material (3.1.2.0.) e (4.1.3.0.) e o Serviço de Obras e Viação movimentará as dotações - próprias de Obras Públicas, (4.1.1.0.) e equipamento e instalações (4.1.2.0.), todas discriminadas nos quadros analíticos - por unidades administrativas.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, à 1ª de Janeiro de 1.971, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardim, 31 de Outubro de 1.970

(a) MOACIR DE MELO MENDES

Pref. Mun.